

GIPAR S.A.
CNPJ nº 02.260.956/0001-58
NIRE nº 333.0016729-3

INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GIPAR S.A. REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2025 (“INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO”).

Pelo presente instrumento, (i) a **GIPAR S.A.** (“Emissora”), (ii) a **PENTÁGONO S.A.** DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares das Notas Comerciais (“Agente Fiduciário”), (iii) a Sra. Daniela Vieira Bragarbyk, na qualidade de presidente da Assembleia Geral dos Titulares de Notas Comerciais, realizada em 19 de agosto de 2025, às 10:00 horas (“AGN”), (iv) o Sr. Guilherme Lucio da Silva Neto, na qualidade de secretário da AGN, (v) notistas representando 100% (cem por cento) das notas comerciais escriturais em circulação (“Titular das Notas Comerciais”), nos termos da legislação aplicável e da cláusula 9.1.5 do *“Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Gipar S.A.”*, celebrado em 22 de janeiro de 2024, entre a Emissora, a Nova Gipar Holding S.A., sociedade anônima inscrita sob o CNPJ/MF nº 16.674.735/0001-30 (“Nova Gipar”) e a Multisetor - Comércio, Indústria e Participações S.A., sociedade anônima inscrita sob o CNPJ/MF nº 20.286.787/0001-07 (“Multisetor” e, em conjunto com a Nova Gipar, as “Avalistas”) (“Termo de Emissão”) e (vi) os representantes das Avalistas, vêm, por meio deste, rerratificar a AGN, para fins de correção de erro material constante da AGN:

Considerando que:

- (i) Por um equívoco, na ata lavrada da AGN, foi aprovada a exclusão da alínea (a) do item I da Cláusula 7.1 do Termo de Emissão, relativa à obrigação da Emitente de enviar cópia das demonstrações financeiras completas, acompanhadas do relatório da administração e relatório dos auditores independentes, enquanto deveria constar, tão somente, a alínea (b) do item I da Cláusula 7.1 do Termo de Emissão visto que a Ordem do Dia da AGN versava apenas sobre a exclusão das obrigações das Avalistas.

Dessa forma, a redação do item (a) da Ordem do Dia e das Deliberações da AGN, fica rerratificada, para que passe a constar como segue:

“ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(a) aprovar a alteração do Termo de Emissão para conceder a dispensa definitiva (i) de todas e quaisquer obrigações direcionadas as Avalistas estabelecidas na Cláusula 7.1 do Termo de Emissão, incluindo, mas sem se limitar, a obrigação prevista na alínea (b) do item I da Cláusula 7.1 do Termo de Emissão, relativa ao envio, pelos Avalistas, da cópia das demonstrações financeiras completas, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes; e

[...]

6. DELIBERAÇÕES: *Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, restou decidido por:*

(a) O Titular das Notas Comerciais, representando 100% (cem por cento) das Notas Comerciais em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou a dispensa definitiva de todas e quaisquer obrigações a serem cumpridas pelas Avalistas previstas na Cláusula 7.1 do Termo de Emissão, incluindo, mas sem se limitar, a exclusão da obrigação prevista na alínea (b) do item I da Cláusula 7.1 para excluir a obrigação de envio, pelas Avalistas da cópia das demonstrações financeiras completas, acompanhadas de relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes; e

[...]”

Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos têm os mesmos significados a eles atribuídos na AGN e no Termo de Emissão.

As deliberações ora rerratificadas produzirão efeitos com vigência retroativa à data da AGN, ocasião em que foi originalmente deliberado o prazo de celebração do aditamento ao Termo de Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições do Termo de Emissão e da AGN não alterados nos termos do Instrumento de Rerratificação, bem como todos os demais documentos, até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2025